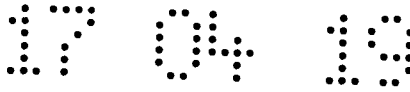




JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.363.826/19-1

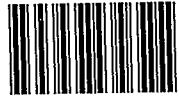


CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
025388532-9



DADOS CADASTRAIS



ATO Debenture Escritura;					
NOME EMPRESARIAL ENGELHART CTP (BRASIL)S.A				PORTE Normal	11 ABR 2019
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima		NÚMERO 3477	COMPLEMENTO 11ANDAR PARTE	CEP 04538-133	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 14.796.754/0001-04	NIRE - SEDE 3530041636-8			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: WILSON SIMONATO (Produtor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 371,42	SEQ. DOC 1 / 1	
ASSINATURA:			DATA: 10/04/2019	DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES: 		JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Amada

ANEXO FICHA DE
SERVÍCIOS RELATO

11/04/19

923000
01 40 71

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

- Triar Beste
- Deferir DBE _____
- Etiquetar _____
- Perfurar _____
- Separar Via Limt

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

LO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300416368, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Emissora”); e
2. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Securizadora” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE

- (i) A Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos agrícolas, conforme detalhado nos termos da cláusula 3.1 abaixo;
- (ii) No âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da 2ª (segunda) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas de forma privada pela Securizadora (respectivamente, “Emissão” e “Debêntures”);
- (iii) Após a subscrição, a Securizadora será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), nos termos desta Escritura (“Créditos do Agronegócio”);
- (iv) A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará na emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 31ª emissão da Securizadora (“CRA”), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 31ª”

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.

Emissão da VERT Companhia Securitizadora”, a ser firmado entre a Securitizadora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, “Operação de Securitização”, “Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário dos CRA”), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado;

(v) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”) e serão destinados a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”);

(vi) Os recursos a serem captados com a integralização dos CRA serão destinados à integralização das Debêntures, e referidos recursos, captados por meio da presente Emissão, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na cláusula 3.5 abaixo; e

(vii) O Agente Fiduciário do CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 3.5 abaixo;

Vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Escritura” e, em conjunto com o Termo de Securitização, os “Documentos da Operação”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 02 de abril de 2019 (“AGE”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão e a celebração dos Documentos da Operação serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

JUCESP

2.1. Arquivamento e Publicação da AGE. O arquivamento da ata da AGE será realizado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE será publicada no jornal Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (em conjunto, “Jornais de Publicação”), de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados nos Jornais de Publicação, conforme legislação em vigor.

2.1.1. A Emissora compromete-se a enviar, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE, contendo o comprovante de arquivamento na JUCESP, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE na JUCESP e a respectiva publicação nos Jornais de Publicação será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora compromete-se a enviar, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura, contendo o comprovante de arquivamento na JUCESP, sendo certo que o arquivamento da Escritura será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

X E3 V



DUCEAP

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: (i) a comercialização e exportação de produtos agrícolas, por conta própria ou de terceiros, tais como açúcar, algodão, café, soja, milho, trigo, cereal, farinha, óleo vegetal, bem como de seus respectivos subprodutos e derivados, incluindo, sem qualquer limitação, sementes, farelos e óleos derivados das commodities acima listadas; (ii) a comercialização, distribuição, importação e exportação de fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, produtos corretivos do solo e outros materiais, inclusive minerais, tais como fosfatos, matérias-primas, produtos e subprodutos e outros insumos agrícolas; (iii) a realização de comércio atacadista de produtos de extração de metais; (iv) a realização de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (v) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; e (vi) o comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da aquisição, sem limitação, de soja, milho, algodão e café, com padrão de exportação, diretamente de produtores rurais ("Fornecedores"), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

3.5.2. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista na cláusula 3.5.1 acima, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado no Anexo III desta Escritura.

* E3 V

3.5.3. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA serão responsáveis por verificar, semestralmente, ao longo do prazo de duração dos CRA, a contar da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão a partir dos documentos fornecidos nos termos da cláusula 7.1, item (i)(f) e (i)(g), abaixo.

3.5.4. A Escritura será aditada, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, caso a Emissora deseje alterar a proporção dos recursos captados a ser alocada para cada Fornecedor, conforme descrita no Anexo III desta Escritura.

3.5.5. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da cláusula 3.5.1 e observados os critérios constantes do Anexo III, a esta Escritura, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a cláusula 3.5.3 acima, exceto se, em razão de determinação de Autoridades ou de atendimento às Normas, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6. Vinculação aos CRA

3.6.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

3.6.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA.

3.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 02 de abril de 2019 (“Data de Emissão”).

4.1.4. Data de Vencimento. As Debêntures possuirão data de vencimento em 02 de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, adesão à Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Discricionário e/ou Resgate Antecipado Compulsório, nos termos desta Escritura (“Data de Vencimento”).

4.1.5. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

4.1.6. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.7. Forma de Subscrição. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento até o início da Oferta, pela Securitizadora, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo I (“Boletim de Subscrição”), com o consequente registro no Livro de Registro de Debêntures, conforme cláusula 4.1.10, abaixo.

4.1.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.10. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração das Debêntures.





9
B3

4.2.2.1. Remuneração das Debêntures:

A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 101% (cento e um por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (acessível, na presente data, por meio do link <http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração das Debêntures"):

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

"**J**" = valor da Remuneração das Debêntures acumulada no período, devida no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário de cada Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**FatorDI**" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do respectivo Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

"**k**" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

"**n**" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no respectivo Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"**P**" corresponde a 101,00;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"**DI_k**" = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

[Handwritten signatures and stamps]

10
DUCE

Observações:

17 04 19

4.2.2.1.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.2.2.1.2. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.2.1.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.2.1.4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.1.5. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento.

4.2.2.1.6. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual deliberará, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral não poderá ser realizada em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias contados da data em que foi publicado o segundo edital.

4.2.2.1.7. Na Assembleia Geral referida na cláusula 4.2.2.1.6 acima, a Securitizadora deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares de CRA, com base nas

1 ✖ Es V

deliberações da assembleia geral de Titulares de CRA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

4.2.2.1.8. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Securitizadora quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

4.2.2.1.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Titulares de CRA, a referida assembleia geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.2.2.1.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Securitizadora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada na cláusula 4.2.2.1.6 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.2.2.1.11. Considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo entre a primeira Data de Integralização e a Data de Vencimento, observada a ocorrência de qualquer evento resultante em resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura.

4.2.2.1.12. O Valor Nominal Unitário será amortizado integralmente na Data de Vencimento.

4.2.2.1.13. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos na Data de Vencimento.

4.2.2.1.14. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora a título de Remuneração das Debêntures e de amortização integral do Valor Nominal Unitário, devidos na Data de Vencimento; e (ii) até as 10:00 horas da Data de Vencimento (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), o valor exato a ser pago na respectiva Conta Centralizadora a título de Remuneração das Debêntures e de amortização integral do Valor Nominal Unitário, devidos na Data de Vencimento. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu



envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

4.2.2.1.15. A cada Data de Vencimento deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede da primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da cláusula 4.2.2.1 acima.

4.3. Repactuação Programada Facultativa

4.3.1. Não haverá repactuação programada.

4.4. Prazo e Forma de Integralização

4.4.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo (i) Valor Nominal Unitário, para a primeira data de integralização e (ii) Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização e a respectiva data da integralização subsequente, descontados os recursos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, assim como para a constituição de fundo de despesas em montante que vier a ser definido no Termo de Securitização (“Preço de Integralização”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros. A integralização das Debêntures será realizada na data e no montante em que ocorrer a integralização dos CRA, nos termos da cláusula 3.6 acima (cada, uma “Data de Integralização”) na conta corrente n° 127930, agência 0001, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. (n° 208).

4.4.2. As Debêntures serão alocadas conforme demanda da Securitizadora, a ser realizada com base na demanda dos investidores pelos CRA. As Debêntures que eventualmente não forem integralizadas ou, caso a Securitizadora manifeste, previamente à integralização das Debêntures, que não tem a intenção de integralizar determinada quantidade de Debêntures, tais Debêntures serão canceladas, devendo esta Escritura ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de referida manifestação da Securitizadora, sem necessidade de realização de Assembleia Geral ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento.

4.6. Condições de Pagamento



DUCEAP

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, qual seja, a conta corrente nº 4879-8, mantida no Banco Bradesco S.A., agência 3396, em nome da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), até as 11:00 horas do dia do pagamento.

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"): qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Considerar-se-ão prorrogados os pagamentos para (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) em qualquer outro caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a cláusula 3.6 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, no Termo de Securitização e/ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou comunicado.

4.6.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures prevista na cláusula 4.2.2 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido ("Encargos Moratórios").

4.6.7. Imunidade Tributária. Caso a Securitizadora goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10

(dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7. Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Discricionário e Resgate Antecipado Compulsório

Oferta de Resgate Antecipado

4.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”).

4.7.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, para informar sua oferta irrevogável e irretratável de resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo (“Prêmio de Resgate”);
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e o prazo para manifestação da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso o titular de Debêntures opte por aderir, total ou parcialmente, à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

4.7.3. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

4.7.4. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) titular(es) tenha(m) aderido à oferta de resgate antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.

X E3 V



4.7.5. A Emissora poderá optar por revogar a Oferta de Resgate Antecipado e, portanto, não resgatar antecipadamente as Debêntures, caso a quantidade de Debêntures que o titular de Debêntures deseje resgatar nos termos da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida nos termos da cláusula 4.7.2 acima.

4.7.6. As Debêntures serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado (abaixo definido), acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

4.7.7. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.8. As Debêntures resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Discricionário

4.7.9. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 1 (um) ano contado da Data de Emissão, e independentemente da vontade da Securitizadora e/ou dos titulares dos CRA, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Discricionário”).

4.7.10. Em caso de Resgate Antecipado Discricionário, a Emissora deverá notificar a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, para informar: (i) sua intenção de exercer a opção de realizar o Resgate Antecipado Discricionário com relação à totalidade de Debêntures emitidas; (ii) o montante exato a ser pago em razão do Resgate Antecipado Discricionário, nos termos da cláusula 4.7.11 abaixo, e (iii) a data e a forma do pagamento do Resgate Antecipado Discricionário.

4.7.11. Exceto se de outra forma expressamente previsto nessa Escritura, o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado de Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo resgate, sem qualquer prêmio (“Preço de Resgate Antecipado”).

4.7.12. A data para realização do Resgate Antecipado Discricionário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.13. As Debêntures resgatadas em decorrência do Resgate Antecipado Discricionário serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Compulsório

4.7.14. Em adição ao Resgate Antecipado Discricionário, nos termos das cláusulas 4.7.9 a 4.7.13 acima, as Debêntures estarão sujeitas a resgate antecipado compulsório:

(i) na hipótese de exercício pelos Titulares dos CRA da Opção de Venda (conforme definida abaixo); ou (ii) ante a ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI, (a) sem que haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Securitizadora e os Titulares de CRA, ou (b) caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, conforme previsto na cláusula 4.2.2.1.7, acima, observados os termos e condições previstos na cláusula 4.2.2.1.10, acima (“Resgate Antecipado Compulsório”).

4.7.15. A Securitizadora concederá aos Titulares dos CRA uma opção individual irrevogável (“Opção de Venda”), mediante a qual os Titulares dos CRA terão o direito (mas não a obrigação) de vender a totalidade ou parte dos seus CRA por eles detidos à Securitizadora e, por conseguinte, a Emissora obrigará-se a cumprir com todos os procedimentos necessários ao cumprimento pela Securitizadora da Opção de Venda, nos termos desta Cláusula. Os Titulares dos CRA poderão exercer a Opção de Venda, após 1 (um) ano contado da Data de Emissão (“Data de Início da Opção de Venda”), conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. A Opção de Venda iniciará-se na Data de Início da Opção de Venda e encerrar-se-á em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início da Opção de Venda (“Período de Exercício da Opção de Venda”), período no qual, os Titulares dos CRA deverão exercer a Opção de Venda mediante o sistema da B3. Após o término do Período de Exercício da Opção de Venda, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu término, notificar a Emissora, por escrito, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, para informar acerca do exercício da Opção de Venda por parte dos Titulares dos CRA (“Notificação da Opção de Venda”). O pagamento pela Emissora da Opção de Venda deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação da Opção de Venda pela Emissora (“Data de Pagamento da Opção de Venda”) pelo Preço da Opção de Venda (conforme abaixo definido). A Notificação da Opção de Venda deverá conter (i) a quantidade de Debêntures a ser resgatada, que corresponderá à quantidade de CRA vinculada às Debêntures que for objeto do exercício de opção de venda dos CRA por Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) o montante exato a ser pago pela Emissora em razão do exercício da Opção de Venda, que corresponderá à quantidade de Debêntures objeto da Opção de Venda, multiplicada pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, da primeira Data de Integralização, até a Data de Pagamento da Opção de Venda (“Preço da Opção de Venda”).

4.7.16. As Debêntures resgatadas em decorrência do Resgate Antecipado Compulsório serão canceladas pela Emissora.

4.8. Publicação na Imprensa

4.8.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Securitizadora, serão publicadas no jornal Diário Comercial e, se exigido, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Securitizadora.

17

17

4.9. Liquidez e Estabilização

4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.10. Fundo de Amortização

4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observada a cláusula 5.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral ou assembleia de Titulares de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses:

(i) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 3.5 desta Escritura;

(iii) constituição pela Emissora, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização;

(iv) (a) decretação de falência da Emissora, incluindo de seus controladores, por decisão final transitada em julgado; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer de seus controladores; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de seus controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer de seus controladores;

(v) caso o controlador indireto da Emissora deixe de ser a BTG Pactual Holding S.A., empresa com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14. andar (parte), CEP: 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 10.923.227/0001-62 ("BTG Holding");

(vi) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura ou nos demais Documentos da Operação na respectiva data de pagamento prevista, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nos Documentos da Operação provaram-se falsas, incorretas ou enganosas, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pela Securitizadora à Emissora;

(viii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto, que altere substancialmente as atividades atualmente desempenhadas e atividades exclusivamente correlatas, desde que tais atividades estejam em desacordo com o uso dos recursos conforme cláusula 3.5;

(ix) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos do Agronegócio seja contestada pela Emissora, suas controladoras, controladas, coligadas e afiliadas;

(x) caso a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos do Agronegócio seja reconhecida, no todo ou em parte por decisão judicial e/ou administrativa válida e emanada por órgão judicial competente para tal, que não tenha sido revertida ou suspensa em prazo suficiente para que mantenha o fluxo de pagamentos dos CRA, sob qualquer fundamento, ainda que tal contestação ou reconhecimento esteja fundado em eventos ocorridos após a cessão dos Créditos do Agronegócio;

(xi) redução de capital social da Emissora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (b) for observado limite de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do capital social da Emissora apurado na presente data, considerando-se um ou mais atos de redução do capital social da Emissora, ou (c) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; ou

(xii) caso esta Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”), a Securitizadora, após deliberação neste sentido e em assembleia de Titulares de CRA convocada para esse fim, deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da cláusula 5.3 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento pela Securitizadora à Emissora, sendo que o prazo previsto neste inciso poderá ser suspenso caso o cumprimento dependa de terceiros, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim;

(ii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim;

(iii) violação pela Emissora, julgada em sentença condenatória, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”);

(iv) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção desta Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; ou

(v) se esta Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

5.3. Em caso de ocorrência de evento do vencimento antecipado não automático previsto na cláusula 5.2.1 acima, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, deverá

20.

declarar ou não antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme vier a ser determinado em assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo. Em caso de pluralidade de debenturistas, tais titulares de Debêntures reunir-se-ão em Assembleia Geral para deliberar acerca do vencimento antecipado, sendo que (i) a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, se assim deliberarem os titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma) Debênture em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral; e (ii) a declaração do vencimento antecipado, com o consequente resgate das Debêntures, ocorrerá, caso a Assembleia Geral de Debêntures não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pelos titulares das Debêntures da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.

5.4. Durante a vinculação das Debêntures ao CRA, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em assembleia geral realizada conforme previsto no Termo de Securitização.

5.4.1. A assembleia geral de Titulares de CRA que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na cláusula 5.2.1 acima: (1) deverá ser convocada pela Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora acerca da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na cláusula 5.2.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

5.4.2. Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia de Titulares de CRA prevista na cláusula 5.4 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Securitizadora acerca da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures.

5.5. Regras Comuns

5.5.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.5.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na cláusula 5.5.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de

X

E3



V

21.

Integralização, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da cláusula 5.2 desta Escritura, (a) da data em que for aprovado em Assembleia Geral o vencimento antecipado, se assim deliberado for por Titulares de CRA, ou (b) do decurso dos 60 (sessenta) dias posteriores à ciência, pela Securitizadora, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, caso não seja realizada assembleia geral para deliberação dos Titulares de CRA.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral”), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

6.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

6.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ou no prazo mínimo permitido pela lei, no jornal Diário Comercial, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas de acordo com o disposto na cláusula 6.8 abaixo.

6.3.1. Compreende-se por “Debêntures em Circulação”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.3.2. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral não poderá ser realizada em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias contados da data em que foi publicado o segundo anúncio.

22

6.4. A presidência da Assembleia Geral caberá aos representantes da Emissora ou, caso não tenha sido convocada por esta, caberá aos titulares das Debêntures presentes à eleição do respectivo presidente.

6.5. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.6 abaixo, a Emissora e/ou os titulares das Debêntures poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

6.6. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.7. Nas deliberações da Assembleia Geral, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.7.1. Tendo em vista que somente a Debênture em Circulação terá direito a voto, fica estabelecido que o valor das Debêntures que não sejam Debênture em Circulação será deduzido do valor total dos créditos para fim de verificação de quóruns de instalação e deliberação, ressalvado a esses titulares de Debêntures, contudo, o direito de serem convocados e de comparecerem a quaisquer Assembleias Gerais.

6.8. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral, tanto em primeira, quanto em segunda convocação, exceto se outro quórum de deliberação da Assembleia Geral for expressamente previsto no Termo de Securitização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA informando o novo jornal de publicação.

6.9. As deliberações relativas às alterações: (i) à periodicidade de pagamento de Remuneração das Debêntures, (ii) do prazo de vencimento das Debêntures; (iii) da Remuneração das Debêntures; e/ou (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.10. Independentemente das formalidades previstas na lei, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os titulares das Debêntures, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura.

6.11. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s)



Documento(s) da Operação (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, atualização de endereço eletrônico da B3, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares das Debêntures ou qualquer alteração reflexa no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Debêntures.

6.12. As deliberações tomadas pelos titulares das Debêntures em Assembleia Geral no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debênture em Circulação, independentemente de terem comparecido à referida Assembleia Geral ou, caso tenham comparecido, independentemente do voto proferido na referida Assembleia Geral.

6.13. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral conforme instruído pela Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos Titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer à Securitizadora os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, caso aplicável;
 - (b) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da sua solicitação por escrito, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que a Securitizadora, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira;
 - (c) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões



SECRETARIA

do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares das Debêntures;

(d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que envolva diretamente o interesse dos titulares das Debêntures, que tenha sido recebida pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento ou prazo inferior se possível e assim for exigido pelas circunstâncias;

(e) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na cláusula 4.8.1 acima;

(f) prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, acerca da destinação de recursos descrita na cláusula 3.5.1, acima, e de seu *status*, por meio do envio de relatório na forma do Anexo II a esta Escritura ("Relatório de Acompanhamento"), na seguinte periodicidade:

(i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, até a data de quitação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão, o que ocorrer primeiro; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na cláusula 4.7 acima; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma;

(g) em até 15 (quinze) Dias Úteis ou em prazo menor, caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade ou de determinação legal, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das notas fiscais listadas nos Relatórios de Acompanhamento, atos societários e/ou demais documentos comprobatórios das relações comerciais entre a Emissora e os Fornecedores, a fim de que possam cumprir as respectivas obrigações nos termos desta Escritura e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor; e

(h) apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA uma relação exhaustiva dos Fornecedores, comprovando a sua condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, conforme o caso ("Lista de Fornecedores"), devendo a Securitizadora e ao Agente

✗

3

V

DUCE SP

Fiduciário dos CRA respeitar as disposições relacionadas à confidencialidade constantes da Lista de Fornecedores;

- (ii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis a exame por empresa de auditoria, caso aplicável;
- (iii) informar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento de suas obrigações constantes em qualquer um dos Documentos da Operação;
- (iv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (v) fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Emissora, à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (vi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social e descrito na cláusula 3.1 acima; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na cláusula 3.5 desta Escritura;
- (ix) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, à Securitizadora, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, direta ou indiretamente, e/ou que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures, conforme disposto na presente Escritura;
- (x) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora e/ou à Securitizadora, conforme o caso, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;
- (xi) arcar ou reembolsar, conforme o caso, com todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e

   ✓

JUCESP

para realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, os custos relacionados ao registro dos CRA perante a B3, emissão, custódia e registro de todos os Documentos da Operação, honorários relativos aos assessores e remuneração da(s) instituição(ões) financeira(s) a ser(em) contratada(s) no âmbito da Oferta para atuar(em) como coordenador(es) da Oferta, sendo certo que determinadas despesas iniciais da Oferta serão arcadas pela Securitizadora diretamente, por conta e ordem da Emissora, por meio de dedução do Preço de Integralização, observado, entretanto, que, após a Oferta, os custos relativos à manutenção dos CRA serão pagos pelo fundo de despesa a ser constituído nos termos do Termo de Securitização, ficando a Emissora responsável pela manutenção do limite mínimo do referido fundo de despesa;

(xii) realizar, às suas expensas, o arquivamento da presente Escritura na JUCESP, bem como o arquivamento na JUCESP e publicação da AGE nos Jornais de Publicação, nos termos das cláusulas 2.1 e 2.2 acima; e

(xiii) manter:

(a) sob regime de melhores esforços, válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento legalmente exigido para tanto; e

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem.

7.1.1. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”):

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciários, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

7.1.2. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vinculem as Partes.

X E3

Indica

V

DUCE SP
17 04 19

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora declara, sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável e nos demais Documentos da Operação, à Securitizadora que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente notificada, que afete a Emissora, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que tratam as cláusulas 2.1 e 2.2 acima;
- (ix) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção

DUCE SP

ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora; e

(x) verificou, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, a qualificação dos Fornecedores como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável, tendo sido consultado, para tanto, o Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA.

8.2. Caso a Emissora tome conhecimento de que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora se compromete a notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar

CEP 04538-133, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

Correio Eletrônico: ol-legal-commodities-br@ectp.com

(ii) Para a Securitizadora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros

CEP: 05407-003, São Paulo – SP

At.: Sra. Fernanda Mello / Martha de Sá / Victoria de Sá

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com / operações@vert-capital.com

9.2. Todas as comunicações decorrentes desta Escritura serão consideradas eficazes quando entregues pessoalmente, mediante protocolo ou “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por meio eletrônico.

X E V

DUCE SP

17 04 19

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam ou venham a incidir sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

10.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na cláusula 2ª acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

✱

E



J

DUCEP

17 04 19

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Securitizadora e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

12. LEI E FORO

12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

UNESP

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de abril de 2019.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

SEM VALOR DE CERTIDÃO


32
DUCEAP

17 de 19

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada da Engelhart CTP (Brasil) S.A.

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.
(Emissora)

Por: 
Cargo: **Evelyn Caroline Santos Bueno**
Diretora

Por: 
Cargo: **Rogerio Paes Barreto**
Diretor

SEM VALOR DE CERTIDÃO



DUCE 33

17 08 19

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada da Engelhart CTP (Brasil) S.A.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
(Securizadora)

Victoria de Sá

Por:

Cargo:

Victoria de Sá
Diretora

SEM VALOR DE CERTIDÃO

[Handwritten initials]

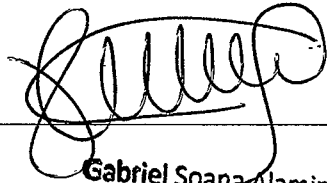


JUCESP 34

17 04 19

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada da Engelhart CTP (Brasil) S.A.

TESTEMUNHAS



Nome:

RG:

CPF/MF:

Gabriel Soana Alamino
CPF: 419.270.038-73



Nome:

RG:

CPF/MF:

Nathalia Kondi Hamadani
RG 39571952-5
CPF 442.065.368-05

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
17 ABR 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
DEBENTURE

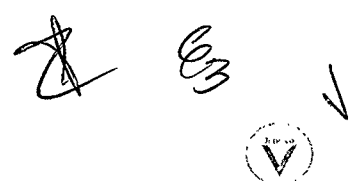


SECRETARIA GERAL
GISELA SIMIEMA CESCHIN

ED002867-8/000



JUCESP



Escritura de Debentures

Emissão: 17/04/2019 Página : 1

Nº Escritura : 002.867-8/000
Nº N.I.R.E. 35300416368
Nº Protocolo : 0.363.826/19-1
Data Registro : 17/04/2019
Ato : ES
Agente Fiduciário : NÃO INFORMADO
Razão Social : ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Valor Montante : 150000000
Cento e Cinquenta Milhões Reais

Valor Unitário : 1000
Um Mil Reais

Quantidade Títulos : 150000
Nominativa

Convertíveis : N

Espécie : Sem Preferencia

Data Emissão : 02/04/2019
Data Vencimento : 02/04/2021

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DUPLICATA
PROCURAÇÃO
17 04 19

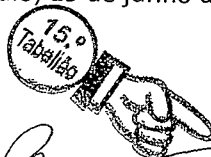
OUTORGANTE: ENGELHART CTP (BRASIL) S.A, empresa com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar Parte, no Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, na capital do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada nos termos dos atos constitutivos, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus procuradores.

OUTORGADOS: WILSON SIMONATO, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.084.041-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.742.828-14; **ANDRESSA ZARA FERREIRA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.914.830-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 341.454.988-36; **VANDERLEI BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.348.065-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.503.268-12; **NILTON PONGELUPPE**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.349.594 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.433.328-16, todos no endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Camé nº 349, Bairro: Mooca, CEP: 03121-020.

PODERES: Representar a Outorgante, em conjunto de 2 (dois) procuradores ou isoladamente, perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais como: **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, JUNTAS COMERCIAIS E SECRETARIA DA FAZENDA DOS ESTADOS, PREFEITURAS MUNICIPAIS E CORPO DE BOMBEIROS**, podendo, para tanto, requerer cadastros, alvarás, inscrições, providenciar alterações, proceder registros, constituir, assinar DBE, requerer, juntar e retirar documentos e certidões, solicitar pesquisas de situação fiscal e cadastral, obter cópias e ter vista de processos, cumprir exigências, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e melhor desempenho deste mandato. **Sendo vedado o seu substabelecimento.**

ESTA PROCURAÇÃO É VÁLIDA ATÉ 19/06/2019

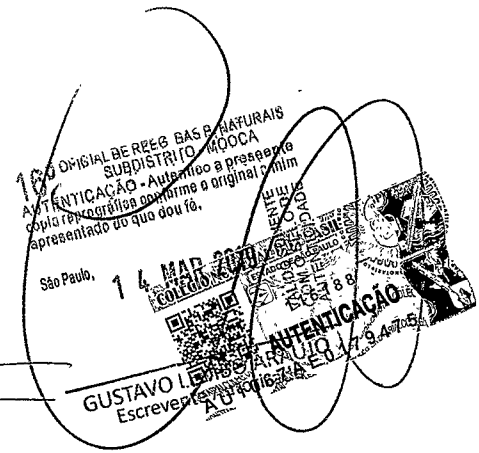
São Paulo, 19 de junho de 2018.



Rogério Paes Barreto
Diretor

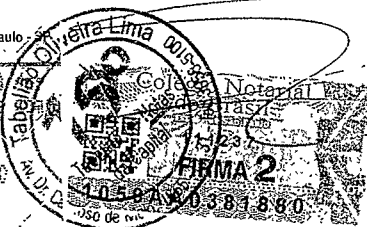
ENGELHART CTP (BRASIL) S.A

Andre Luiz Dib Rigo
Diretor



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Requerer por intermédio do Tabelião a(s) Firma(s)
ROGERIO PAES BARRETO e ANDRE LUIZ DIB RIGO, a qual contém
dados de identificação em conformidade com o art. 1º do
Decreto nº 27.988/2010 e o art. 1º do Decreto nº 12.449/2010
e o testemunho da verdade. Total R\$ 12,00
ALEXANDRE MARCOLI - ESCRIVÃO
Clique: 191667 - Celos: AA 001800



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ENGELHART CTP (BRASIL) S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.796.754/0001-04 ("OUTORGANTE"), neste ato representado por dois de seus Diretores Executivos, **Evelyn Caroline Santos Bueno, Rogério Paes Barreto e André Luiz Dib Rigo** na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADOS:

GRUPO A: **ARTHUR GRAF**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 15.532.059-2 e CPF 066.474.758-26; **ADRIANO ALBERTO ANTUNES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 6.281.430-6 e CPF 023.906.449-61; **DANIEL FRANCO GOULART**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG 38.770.325-1 SSP/SP e CPF 013.551.221-20; **ESMARCO VAZ VIEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da cédula de identidade RG 46.160.99 –DGPC-GO e CPF 014.538.291-56; **FABRICIO DA LUZ RUAS**, brasileiro, casado, trader de commodities, portador da cédula de identidade RG 20.324.492-8 SSP/SP e CPF 121.329.478-99; **FERNANDO OLIANI VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 18.552.055 e CPF 076.453.808-02; **GUSTAVO VAZQUEZ IGLESIAS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 24.739.164-5 e CPF 254.337.218-09; **JOSÉ LÚCIO NOBREGA FONSECA DE MEDEIROS MARINHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de RG 18.411.59 e CPF 105.049.417-20; **LEO FABIANO DA CRUZ**, brasileiro, casado, trader, portador da cédula de identidade RG 5.834.812-0 e CPF 835.490.219-68; **MOISES SCHMITT**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 4058906654 – SSP-RS e CPF 000.711.150-99; **RAFAEL DE MELLO MARTINS**, brasileiro, casado, educador físico, portador da cédula de identidade RG 24.679.636 SSP/SP e CPF 295.028.388-82; **RENI BUENO DE CAMARGO FILHO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da cédula de identidade RG 1.120.939-9 SJ/MT e CPF 655.071.181-91; **ROBERTA CONSTANTIN RODRIGUES UTZIG**, brasileira, casada, trader, portadora da cédula de identidade RG 34.508.700-8 e CPF 340.263.578-05; **RODRIGO ARAUJO DAYRELL**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG 20.392.931-0 e CPF 113.746.047-47; **SYLVIA CHRISTINA GLOZA**, brasileira, solteira, operations head, portadora da cédula de identidade RG 28.535.0008-0 SSP/SP e CPF 273.312.058-11; **SÉRGIO JOSÉ COMUNELLO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG 60.26.32.00-4 CPF 418.150.840-49; e **VAGNER ZAPATEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 1186393-5 SJ/MT e CPF 694.915.691-04.

GRUPO B: **AGOSTINHO DOS SANTOS GIRALDES NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade 29.156.502-5 e CPF 389.927.738-46;



colombiano, solteiro, engenheiro, portador do CPF 237.056.408-36; **BIBIANA MACHADO GONÇALVES**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG 10.819.826-37 e CPF 014.636.880-08; **FERNANDA ROSA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, traffic analyst, portadora da cédula de identidade RG 1933540-7 e CPF 022.062.481-07; **HENRIQUE PEDADE MORAIS CARDOSO**, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 32.281.072-3 e CPF 352.674.448-39; **JEAN RODRIGO DE MORAIS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 20.520.467-25 e CPF 787.324.680-91; **JULIANA MENDONÇA MARIN CHITOLINA**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade 9.305.583-7 SSP/PR e CPF 011.464.621-07; **KATIA DE MIRANDA GRUBER FRASCA**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG 11899883SESP MT e CPF 838.872.701-00; **LUCIANA LOUREIRO FAZIO**, brasileira, divorciada, bacharel em Direito, portadora da cédula de identidade 13237924-9 IFP-RJ e CPF 098.707.137-85; **MARIA CRISTINA DA CUNHA ALVES**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 513131-8 e CPF nº 017.546.091-47; **MARIANA GRAVINA CARDOSO**, brasileira, divorciada, execution specialist, portadora da cédula de identidade RG 30.301.127-4 SSP/RJ e CPF 089.656.666-86; **PAULO HENRIQUE D'AVILA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG 112328943 e CPF 12256904717; **RENATO SPRISON TESTA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG 8.365.662-0 e CPF 041.892.129-62; **ROBERTO YACABO**, brasileiro, divorciado, tecnólogo em logística, portador da cédula de identidade RG 12.736.063-3 e CPF 052.479.628-93; **VIVIANE MARTINEZ FIORENTINO**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG 33.710.435-9 e CPF 288.888.078-45; e **WINSTON QUIRINO FRANÇA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 32.345.939-0 e CPF 286.912.798-77.

PODERES OUTORGADOS:

REPRESENTAÇÃO ISOLADA: independentemente da ordem de nomeação acima, **qualquer dos procuradores do grupo A ou B** poderá, isoladamente, em atos que não representem assunção de obrigações pecuniárias, receber ofícios, notificações e citações judiciais ou extrajudiciais, assinar cartas de preposto, representar o OUTORGANTE para receber e entregar documentos, requerer e receber certidões, requerer ou renovar Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, requerer instalação ou interrupção de serviços essenciais tais como água, eletricidade ou esgoto, bem como negociar e assinar quaisquer documentos relacionados, solicitar inscrição, alteração ou baixa de CNPJ e solicitar registro ou atualização de dados, assinar requerimentos e solicitar emissão de taxas perante quaisquer órgãos das administrações diretas ou indiretas federais, estaduais ou municipais, Tribunal Regional do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Nacional, consulados, conselhos profissionais, Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, bem como outras entidades de Direito Público ou



Privado, inclusive Bolsas de Valores e de Mercadorias de qualquer parte do País, Caixa de Liquidação do Banco do Brasil.

17 04 19

REPRESENTAÇÃO CONJUNTA PARA FINANCIAMENTOS E LINHAS DE CRÉDITO: UM DIRETOR ESTATUTÁRIO COM QUALQUER PROCURADOR DO GRUPO A OU B; poderão, independentemente da ordem da nomeação acima, assinar contratos de financiamento, adiantamento de contratos de câmbio, pré-pagamentos de exportação, abrir e requisitar linhas de crédito em geral, apresentar e firmar quaisquer garantias reais ou fidejussórias perante quaisquer instituições públicas ou privadas, podendo assinar e assumir quaisquer obrigações mencionadas em quaisquer dos documentos que a Outorgante seja tomadora em operações de financiamento;


REPRESENTAÇÃO CONJUNTA: UM DIRETOR ESTATUTÁRIO COM QUALQUER PROCURADOR DO GRUPO A OU B, QUALQUER PROCURADOR DO GRUPO A COM QUALQUER PROCURADOR DO GRUPO B, independentemente da ordem da nomeação acima, sem limite de valor, representarão o OUTORGANTE, podendo, para tanto: celebrar contratos de locação, sublocação, locação temporária, autorizações para cessão, distratos, aditamentos, comodatos, avaliação imobiliária, renovação de aluguel; propostas comerciais, contratos de prestação de serviços, de consultoria, de auditoria, de despachante; notificações em geral, incluindo mas não se limitando, de rescisão e/ou de cancelamentos por inadimplência ou descumprimento contratual, acordo entre as partes; assumir obrigações financeiras, abrir e movimentar contas correntes, emitir, endossar e cancelar quaisquer títulos de crédito ou valores mobiliários, assinar quaisquer documentos perante o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) e Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), representar o OUTORGANTE perante quaisquer órgãos federais, estaduais ou municipais, quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, bem como outras entidades de Direito Público ou Privado, inclusive Bolsas de Valores e de Mercadorias de qualquer parte do País, assinar quaisquer documentos relacionados ao comércio exterior, tais como *Bill of Lading* (B/L), certificados, borderôs, Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), faturas e/ou apólices de seguros, requerer em todos os assuntos que forem de interesse do OUTORGANTE, podendo também formalizar a transferência da custódia de quaisquer títulos e valores mobiliários, receber quaisquer quantias, requerer o registro de ingresso e/ou saída de recursos do País, assinar guias, conhecimentos, termos de responsabilidade, pagar quaisquer tributos e emolumentos, emitir e assinar os respectivos documentos, receber e dar quitação, representar o OUTORGANTE perante companhias de seguros na contratação e/ou liquidação de sinistros, assinar, também, quaisquer tipos de instrumentos de constituição e recebimento de garantias, sejam elas reais ou fidejussórias, incluindo a outorga de garantias em benefício de terceiros com ou sem a renúncia a eventuais benefícios previstos nos artigos 366, 827 a 839 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), bem como a eventuais benefícios previstos na Lei Federal 5.869/1973 (Código de Processo Civil), formalizar



contratos relativos à operações de câmbio mencionadas no Regulamento do Mercado de Câmbio e de Capitais Internacionais do Banco Central do Brasil ("RMCCI"); e desde que de forma relacionada às operações mencionadas no item anterior, representar o OUTORGANTE perante o Banco Central do Brasil, além de qualquer instituição financeira, privada ou pública, bem como outras entidades de Direito Público ou Privado, podendo, para tanto: assinar cartas, solicitações, cadastros, registros, especificações, termos de responsabilidade e outros documentos e quaisquer tipos de contratos, incluindo celebrar contratos logísticos, contrato de armazenagem e contratos de compra, venda, importação e exportação de fertilizantes e produtos agrícolas, subprodutos e derivados, tais como açúcar, algodão, café, soja, milho, trigo, cereal, farinha, óleo vegetal, bem como de seus respectivos subprodutos e derivados, incluindo, sem qualquer limitação, sementes, farelos e óleos derivados dos produtos acima listados, a vista e/ou a prazo, necessários ao cumprimento do objeto social da Companhia, swaps, opções, futuros e quaisquer outros tipos de contratos derivativos, acordos de confidencialidade, assim como renunciar a direitos conferidos ao OUTORGANTE por quaisquer espécies de contratos, podendo ainda assinar quaisquer documentos relacionados a comércio exterior, tais como *Bill of Lading* (B/L), certificados, borderôns, faturas comerciais, apólice de seguros, entre outros, bem como documentos referentes ao registro de investimento externo no Brasil, perante o Banco Central do Brasil, Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs) relativos aos impostos devidos em decorrência de remessas ao exterior e cartas de preposto, bem como quaisquer documentos referentes à alterações societárias e seu devido registro na Junta Comercial, realizar investimentos em fundos de investimento em geral, assinando para tanto, fichas cadastrais e termos de adesão e/ou qualquer outro documento que se faça necessário para tanto, representá-lo em quaisquer reuniões e/ou assembleias de sociedades ou fundos de investimentos dos quais o OUTORGANTE seja quotista ou acionista, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos em nome do OUTORGANTE para consecução de seu estatuto social, bem como representar a Outorgante perante a Serasa S.A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), bem como perante outras autoridades certificadoras, e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação de solicitação ou revalidação de certificado digital, como responsáveis pelo uso de referido certificado, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos em nome do OUTORGANTE. Esta procuração fica válida para todo o ano de 2019. Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos OUTORGADOS.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento não poderão, em nenhuma hipótese, ser substabelecidos no todo ou em parte.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.


 Evelyn Caroline Santos Bueno
 Diretora

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.
 Ricardo Paes Barreto
 Diretor

CARTÓRIO DE NOTAS
DE NOTAS
 SÃO PAULO

CARTÓRIO DE NOTAS
 DE NOTAS
 SÃO PAULO

CONFORME ORIGINAL EXIBIDO,
 AUTENTICAÇÃO
 19 FEV 2019

CARTÓRIO DE NOTAS
 DE NOTAS
 SÃO PAULO

RICARDO PAES BARRETO
 DIRETOR
 AUTENTICAÇÃO
 19 FEV 2019

AUTENTICAÇÃO
 19 FEV 2019



JUCESP
17 04 19

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP
Aldo Neves Godinho Filho - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS COM VALOR ECONOMICO DE:
EVELYN CAROLINE SANTOS BUENO*****
POGERIO PAES BARRETO*****
SAO PAULO, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Escrevente: RICARDO DOS SANTOS BASTOS
Custas: R\$ 18,50 - Selos: F-1087588093-AA, 108758094-AA
Carimbo: 250749 - Operador: Alexandre

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0105

CARTÓRIO DE NOTAS - SP
- AUTENTICAÇÃO -
CONFORME ORIGINAL
DOU FE

S.P.

RICARDO DOS SANTOS BASTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



DUCEAF
17 04 19

ANEXO I

OUTORGADOS:

GRUPO A: Arthur.Graf@ectp.com; Adriano.Antunes@ectp.com; Daniel.Goulart@ectp.com;
Esmarco.Junior@ectp.com; Fabricio.Ruas@ectp.com; Fernando.Vieira@ectp.com;
Gustavo.Vazquez@ectp.com; Jose.Marinho@ectp.com; Leo.Cruz@ectp.com; Moises.Schmitt@ectp.com;
Rafael.Martins@ectp.com; Reni.Filho@ectp.com; Roberta.Constantin@ectp.com;
Rodrigo.Dayrell@ectp.com; Sylvia.Gloza@ectp.com; Sergio.Comunello@ectp.com;
Vagner.Zapateiro@ectp.com

GRUPO B: Agostinho.Giraldes@ectp.com; Alejandro.Arango@ectp.com; Bibiana.Goncalves@ectp.com;
Fernanda.Oliveira@ectp.com; Henrique.Cardoso@ectp.com; Jean.Morais@ectp.com;
Juliana.Marin@ectp.com; Katia.Gruber@ectp.com; Luciana.Fazio@ectp.com; Maria.Alves@ectp.com;
Mariana.Gravina@ectp.com; Paulo-Henrique.Rocha@ectp.com; Renato.Testa@ectp.com;
Viviane.Fiorentino@ectp.com; Winston.Quirino@ectp.com

SEM VALOR CERTIFICADO

CARTÓRIO DE NOTAS-SP
RUA DAS PALMEIRAS, 353, SÃO PAULO
-AUTENTICAÇÃO-
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO,
DOU FE
S.P. 19 FEV 2019

RICARDO DOS SANTOS
ESCREVENTE AUSENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE
EX-105-114420
AUTENTICAÇÃO
E.O.8.23

JUCESP
17 de 19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA PARA
COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

CELEBRADO ENTRE

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.,
na qualidade de Emissora

e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA,
na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de 02 de abril de 2019

JUCESP
17 04 19
SUMÁRIO

1.	AUTORIZAÇÃO.....	4
2.	REQUISITOS DA EMISSÃO	4
3.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	5
4.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	7
5.	VENCIMENTO ANTECIPADO	17
6.	ASSEMBLEIA GERAL.....	21
7.	OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	23
8.	DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....	27
9.	COMUNICAÇÕES	28
10.	PAGAMENTO DE TRIBUTOS	29
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS	29
12.	LEI E FORO	30
	ANEXO I – MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.....	35
	ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	39
	ANEXO III – CRONOGRAMA ESTIMATIVO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS	40

SEM VALOR DE CERTIDÃO

✱

83

✓

DUCEAP
17 04 19
ANEXO I – MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nº 1

EMISSORA

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300416368, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) (“Emissora”).

DEBENTURISTA OU SUBSCRITOR


VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Securitizadora”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Em 02 de abril de 2019, a Emissora emitiu 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,000 (mil reais), no âmbito da sua 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada (respectivamente, “Debêntures” e “Emissão”), realizada na forma do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*”, firmado entre a Emissora e a Debenturista (“Escritura”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Securitizadora será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), nos termos da Escritura (“Créditos do Agronegócio”).

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 31ª emissão da Securitizadora (“CRA”), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA e seu respectivo patrimônio separado.

✍️
E3
✓


DUCEAP 36
17 04 19

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta”) e serão destinados a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA.

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), valor total inicial da Emissão, esta será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura.

A Emissão foi realizada e a Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 02 de abril de 2019, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

A subscrição das Debêntures pela Securitizadora é realizada nos termos deste Boletim de Subscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.		Tel.: (11) 3385-1800	
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar		E-mail: dri@vertcap.com.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CNPJ: 25.005.683/0001-09	
Representante Legal (se for o caso): [•]			Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A	

Handwritten marks: a large 'X', the initials 'SS', and a checkmark. A circular stamp with the word 'Indício' is also present.

DUCE 37
17 04 19

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas [●]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$ [●]
---	--	-------------------------------------

INTEGRALIZAÇÃO

O subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretroatável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Securitizadora nos endereços indicados abaixo:

EMISSORA:

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, parte, Itaim Bibi

CEP 04538-133, São Paulo – SP

At.: Sr. Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-commodities-br@ectp.com

X E V
V

38
VERTCAP
17 04 19

SECURITIZADORA:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros

CEP: 05407-003, São Paulo – SP

At.: Sra. Sra. Fernanda Mello / Martha de Sá / Victoria de Sá

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com / operações@vert-capital.com

SEM VALOR DE CERTIDÃO

E V
V



DUCEAP³⁹

17 04 19

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Período: __ / __ /20__ até __ / __ /20__





Identificação do Produtor Rural	Contrato	Número de Nota Fiscal	Valor Total do Contrato (R\$)

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DUCEAP 40

17 04 19

ANEXO III – CRONOGRAMA ESTIMATIVO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da aquisição, sem limitação, de soja, milho, algodão e café, com padrão de exportação, diretamente de produtores rurais (“Produtos Agrícolas”), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 (“Destinação dos Recursos”).

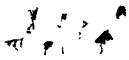
A Emissora possui um histórico de desembolso para aquisição de tais Produtos Agrícolas correspondente a mais de R\$3.200.000.000 (três milhões e duzentos mil reais) para safra referente ao ano de 2018. A 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 11ª (décima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora totalizou o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e teve seu lastro integralmente comprovado com os desembolsos relativos à safra de 2018.

Conforme demonstrado na tabela abaixo*, com relação à presente emissão de Debêntures, vinculada à 31ª (trigésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a Emissora estima desembolsar a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures à aquisição de Produtos Agrícolas:

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos das Debêntures			
Destinação	Porcentagem do lastro estimado (%)	Total estimado R\$	Data ou Período Estimado
Produtos Agrícolas	66%	Até R\$ 99.000.000	Terceiro Trimestre de 2019
Produtos Agrícolas	29%	Até R\$ 44.000.000	Quarto Trimestre de 2019
Produtos Agrícolas	5%	Até R\$ 7.000.000	Primeiro Trimestre de 2020
Total	100%	Total 150.000.000,00	

*ESTE CRONOGRAMA É MERAMENTE TENTATIVO E INDICATIVO E, PORTANTO, NÃO CONSTITUI UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DE MODO QUE EVENTUAL ATRASO OU ANTECIPAÇÃO DO CRONOGRAMA TENTATIVO, NÃO ENSEJARÁ A NECESSIDADE DE ADITAR OS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO E NÃO IMPLICARÁ EM DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA

Handwritten signatures and a circular stamp with a checkmark.



DUCE SP

17 04 19

NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5.1 DA ESCRITURA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, QUAL SEJA, 02 DE ABRIL DE 2021.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



JUCESP
17 07 16

JUCESP PROTOCOLO
2.022.096/16-2



ENGELHART CTP (BRASIL) S.A
CNPJ Nº 14.796.754/0001-04
NIRE Nº 35300416368

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2016,**

1. **Data, hora e local:** Aos 05 de julho de 2016, às 09:00 horas, na sede social da Engelhart CTP (Brasil) S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133.
2. **Convocação:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76.
3. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social.
4. **Mesa:** Presidente: Ozeias Silva de Oliveira; Secretária: Evelyn Caroline Santos Bueno.
5. **Ordem do Dia:**
 - a) Deliberar sobre a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, tal como autoriza o Art. 130, § 1º da Lei das S.A.; e
 - b) Deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia.
 - c) Deliberar sobre a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:** Por unanimidade de votos representando a totalidade do capital social da Companhia, foram aprovadas as seguintes deliberações:
 - a) Autorizar lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
 - b) Aprovação, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, da alteração do endereço da matriz localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, para Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133.



DELIBERAÇÃO

170419

- c) Em virtude da deliberação acima aprovada, resolvem aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme redação abaixo:

“Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observados as disposições legais e regulamentares em vigor.”

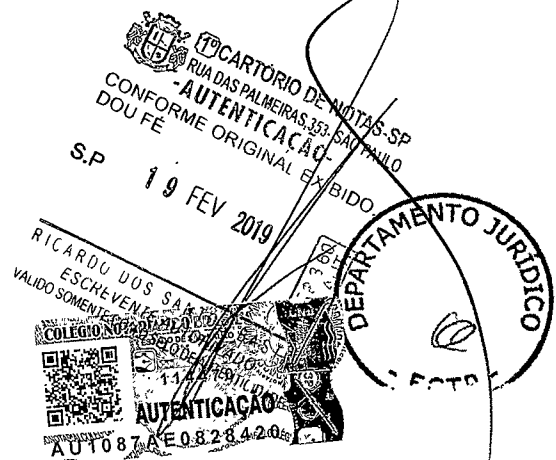
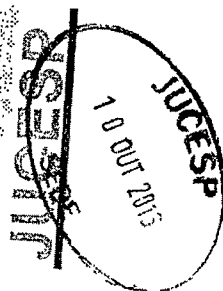
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio. Após a lavratura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, a presente Ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada, e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Ozeias Silva de Oliveira; Secretária: Evelyn Caroline Santos Bueno; **Acionistas:** **BTG Pactual Commodities Holding (UK) Limited**, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, neste ato representado por seus procuradores Alexis Maron e Evan Jacobs, e **BTG Pactual Holding Internacional S.A.**, companhia, neste ato representada por seus procuradores Bruno Duque Horta Nogueira e Carolina Cury Maia Costa.

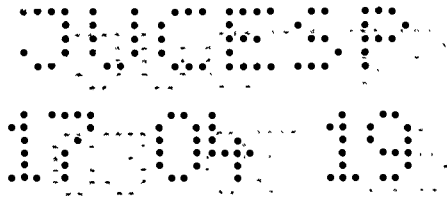
Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 05 de julho de 2016.


Ozeias Silva de Oliveira
Presidente da Reunião


Evelyn Caroline Santos Bueno
Secretária da Reunião





JUCESP PROTOCOLO
0.394.779/16-2

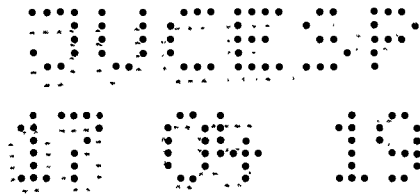


BTG Pactual Commodities S.A.
CNPJ Nº 14.796.754/0001-04
NIRE Nº 35.300.41636-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2016**

1. **Data, hora e local:** Aos 11 de abril de 2016, às 09:00 horas, na sede social da BTG Pactual Commodities S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133.
2. **Presença:** A totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro próprio.
3. **Mesa:** Presidente: Bruno Duque Horta Nogueira; Secretária: Evelyn Caroline Santos Bueno.
4. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**").
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia e de todas as suas filiais para "Engelhart CTP (Brasil) S.A."; (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia, considerando suas recentes alterações; e (iii) a utilização do nome fantasia "BTG Pactual Commodities S.A." até a data de 9 de maio de 2016, com o intuito de não prejudicar as negociações da Companhia em curso.
6. **Deliberações:**
 - 6.1 Aprovação, pela unanimidade dos acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, da alteração da denominação social da Companhia para **Engelhart CTP (Brasil) S.A.**
 - 6.2 Aprovação, pela unanimidade dos acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, da utilização do nome fantasia "BTG Pactual Commodities S.A." até a data de 09 de maio de 2016.





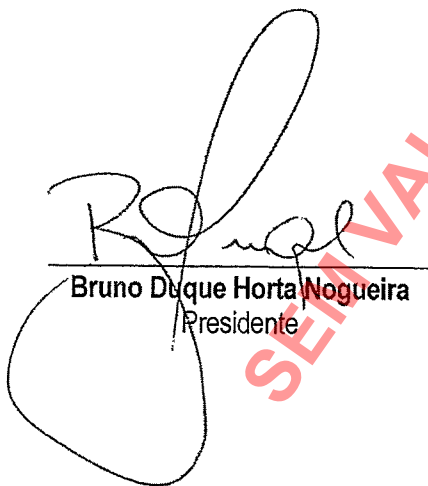
6.4 Em razão das deliberações acima, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação, conforme consolidado na forma do Anexo I à presente Assembleia:

" **Artigo 1º** – A *Engelhart CTP (Brasil) S.A. uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor.*"

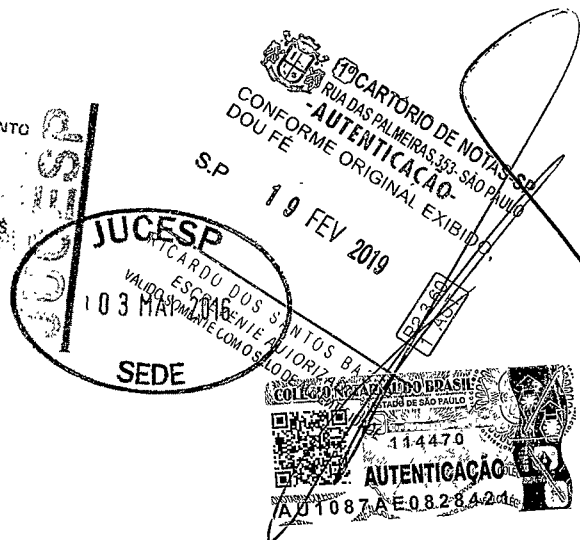
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lida, aprovada e assinada no livro próprio pelos presentes: Mesa- Presidente: Bruno Duque Horta Nogueira e Secretária: Evelyn Caroline Santos Bueno; Acionistas Presentes: Acionistas: **BTG Pactual Commodities Holding (UK) Limited**, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, neste ato representado por seus procuradores Bruno Duque Horta Nogueira e Carolina Cury Maia Costa, e **BTG Pactual Holding Internacional S.A.**, companhia, neste ato representada por seus procuradores Bruno Duque Horta Nogueira e Carolina Cury Maia Costa.

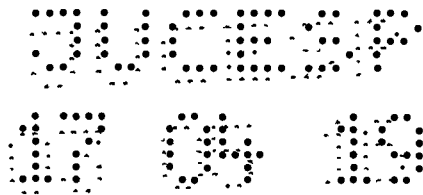
8. **Assinaturas:** Atesto que esta é cópia fiel extraída do original e lavrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de abril de 2016.


Bruno Duque Horta Nogueira
Presidente


Evelyn Caroline Santos Bueno
Secretária





ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**

CNPJ Nº 14.796.754/0001-04
NIRE Nº 35300416368

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

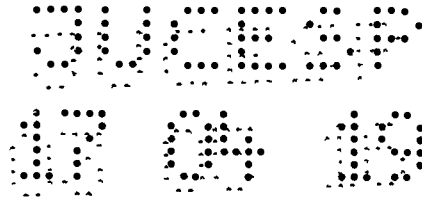
Artigo 1º - A Engelhart CTP Brasil S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observados as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3º - A companhia tem como objeto social:

- (a) a comercialização e exportação de produtos agrícolas, por conta própria ou de terceiros, tais como açúcar, algodão, café, soja, milho, trigo, cereal, farinha, óleo vegetal, bem como de seus respectivos subprodutos e derivados, incluindo, sem qualquer limitação, sementes, farelos e óleos derivados das commodities acima listadas;
- (b) a comercialização, distribuição, importação e exportação de fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, produtos corretivos do solo e outros materiais, inclusive minerais, tais como fosfatos, matérias-primas, produtos e subprodutos e outros insumos agrícolas;
- (c) realização de comércio atacadista de produtos de extração de metais;
- (d) realização de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- (e) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; e
- (f) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos especificados anteriormente.





Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **Capital Social**

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia.

§ 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - A Propriedade das ações da Companhia será comprovada pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Se emitidos, no entanto, os certificados de ações, bem como os certificados múltiplos ou as cautelas provisórias da Companhia serão assinados por dois Diretores Executivos.

§ 3º - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

§ 4º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III **Administração da Companhia**

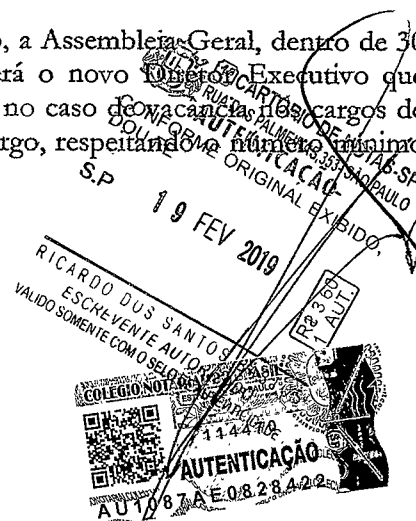
Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, sendo todos Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral.

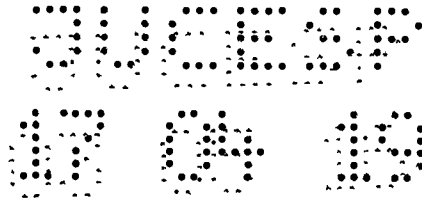
§ 1º - O mandato de cada Diretor Executivo será de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá deixar vagos até 08 (oito) cargos de Diretor Executivo.

§ 3º - Os Diretores tomarão posse, mediante assinatura do termo competente no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e manter-se-ão em seus cargos até que seus sucessores assumam.

§ 4º - Em caso de vacância no cargo de Diretor Executivo, a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vacância, elegerá o novo Diretor Executivo que completará o restante do mandato, ressalvada a faculdade, no caso de vacância dos cargos de Diretor Executivo, de a Assembleia Geral deixar vago o cargo, respeitando o número mínimo legal de dois Diretores Executivos.





Artigo 7º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por dois Diretores Executivos.

§ 1º - Em qualquer reunião da Diretoria é necessário o comparecimento de metade dos Diretores Executivos eleitos.

§ 2º - Todas as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores Executivos eleitos.

§ 3º - As decisões da Diretoria serão registradas em atas e transcritas no livro próprio, sendo que as decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro do Comércio e devidamente publicadas.

Artigo 8º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores Executivos, agindo em conjunto, ou por um Diretor Executivo em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores Executivos, ou por dois procuradores com poderes especiais também constituídos por mandato assinado por dois Diretores Executivos.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor Executivo ou procurador com poderes especiais, servindo a ata da respectiva reunião como documento hábil para prática dos atos autorizados.

§ 3º - Os procuradores *ad negocia* serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores Executivos, no qual serão especificados os poderes outorgados.

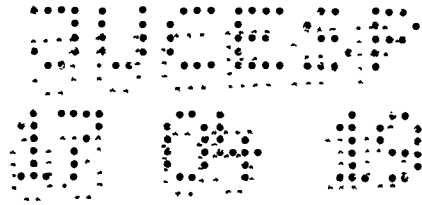
§ 4º - As procurações *ad judicia* poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

§ 5º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedade de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores Executivos.

Artigo 9º - Compete ainda à Diretoria:

I. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;





- II. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. supervisionar todas as operações da Companhia acompanhando o seu andamento;
- IV. coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- V. aprovar o Balancete mensal da Companhia;
- VI. aprovar as Demonstrações Financeiras anuais e semestrais;
- VII. declarar dividendos, observando o Artigo 18;
- VIII. aprovar a instalação ou o encerramento de escritórios, dependências, agências ou filiais;
- IX. estabelecer funções e orientar os Diretores no exercício de suas atribuições;
- X. fixar a orientação do voto do representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou Especiais das sociedades de que a Companhia é acionista, bem como aprovar previamente qualquer alteração contratual das sociedades de que a Companhia é sócia-quotista;
- XI. deliberar sobre a nomeação e a substituição dos auditores independentes;
- XII. definir as diretrizes e normas acerca da participação dos empregados nos lucros da Companhia; e
- XIII. decidir os assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Artigo 10 - As reuniões de Diretoria serão presididas e secretariadas por quaisquer dos Diretores Executivos da Companhia.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão nos casos e condições a forma prevista na lei e neste Estatuto.

RICARDO DOS SANTOS PALMEIRAS, 353, VILA PAULISTA, S.P. 01311-000

19 FEB 2019

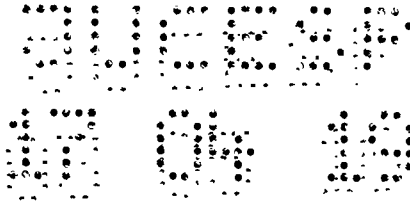
AUTENTICAÇÃO ORIGINAL EXIBIDO.

RICARDO DOS SANTOS PALMEIRAS
ESCRIVÃO PÚBLICO
VALIDO SOMENTE COM O ORIGINAL

COLEGIO DE NOTÁRIOS E REGISTRO DO BRASIL

AUTENTICAÇÃO

AU1087/E.0.8.2.8.4.2.66



Artigo 13 - As Assembleias Gerais serão convocadas por dois Diretores Executivos.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores Executivos da Companhia, que deverá indicar um acionista, ou outro Diretor Executivo, ou advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 15 - Os acionistas poderão ser representado na Assembleia Geral por um procurador, constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado, na sede social, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data para a realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

§ Único - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração.

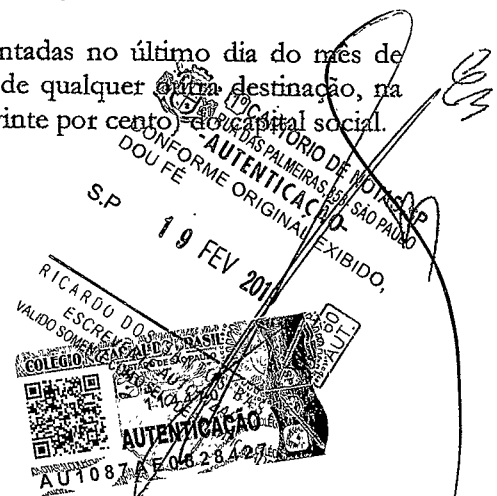
CAPÍTULO VI

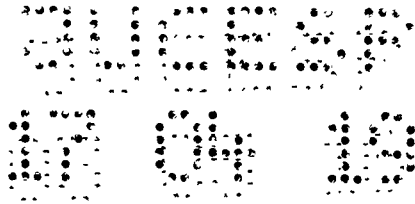
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucro

Artigo 17 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18 - Ao fim de cada exercício social, e no último dia do mês de junho de cada ano, a Diretoria elaborará com base nos registros comerciais da Companhia, as Demonstrações Financeiras previstas nas disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 1º - Do lucro líquido das demonstrações financeiras levantadas no último dia do mês de junho de cada ano, 5% (cinco por cento) se aplicam, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não pode exceder a 20% (vinte por cento) do capital social.





§ 2º - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em Balanços Patrimoniais Anuais ou Semestrais.

§ 3º - A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de Balanços Patrimoniais intercalares no último dia útil do mês e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

Artigo 19 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- II. valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório previsto no Artigo 20 deste Estatuto; e
- III. o saldo, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à constituição de reserva de lucro para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia e o fluxo regular de pagamento de dividendos, cujo valor não excederá o Capital Social.

Artigo 20 - A Companhia distribuirá como dividendo entre todas as ações, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

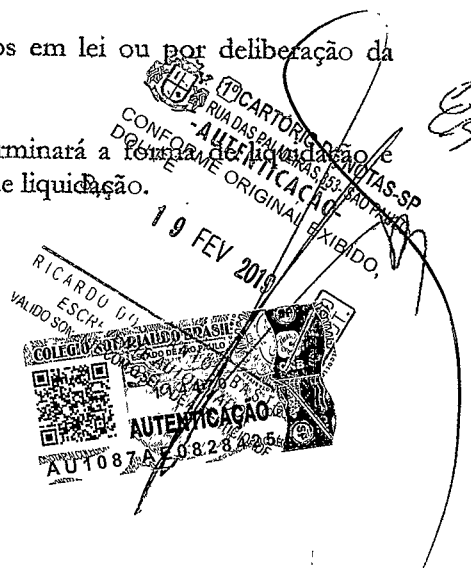
Artigo 21 - Nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, poderá ser, por deliberação da Assembleia Ordinária, distribuída aos Diretores participação no lucro do exercício até o teto legal permitido, a ser rateada entre os Diretores de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 22 - A Companhia destinará parte do seu lucro, apurado semestralmente, à distribuição aos seus empregados, de acordo com normas estabelecidas em reunião de Diretoria, específica para tal.

CAPÍTULO VII Da Liquidação

Artigo 23 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ Único - A Assembleia Geral nomeará o Liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.



JUCESP
17 04 18



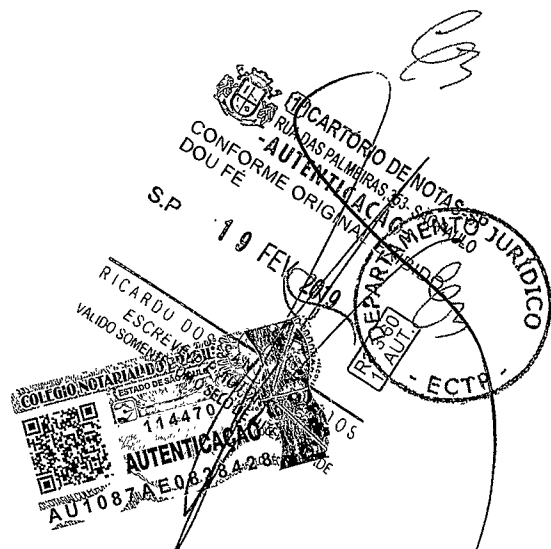
JUCESP PROTOCOLO
0.418.281/18-0



ENGELHART CTP (BRASIL) S.A
CNPJ Nº 14.796.754/0001-04
NIRE Nº 35300416368

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2018

1. DATA, HORÁRIO e LOCAL: 12 de abril de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Engelhart CTP (Brasil) S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133.
2. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. MESA: Ozeias Silva de Oliveira – Presidente; Evelyn Caroline Santos Bueno – Secretária.
4. CONVOCAÇÃO: Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A").
5. ORDEM DO DIA:
 - (i) Reconhecer e ratificar a renúncia dos Srs. Bruno Duque Horta Nogueira, Iuri Rapoport, João Marcello Dantas Leite e Mateus Ivar Carneiro dos cargos de membros da Diretoria da Companhia;
 - (ii) Aprovar a reeleição do Sr. Ozeias Silva de Oliveira e a eleição do Sr. Andre Luiz Dib Rigo, Sra. Evelyn Caroline Santos Bueno e Sr. Rogerio Paes Barreto para compor a Diretoria da Companhia;

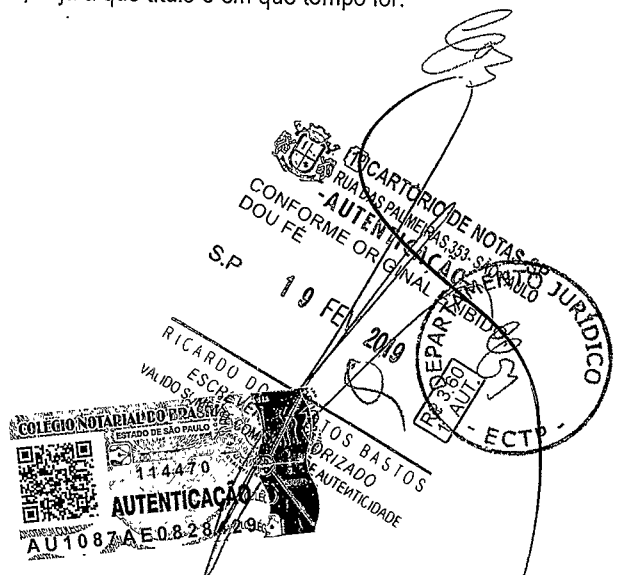


DUQUE
17 04 19

6. DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS:

6.1. Reconhecer e ratificar a renúncia dos Srs. **BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º M-8.036.395, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.954.908-89, **IURI RAPOPORT**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 22.173.445-4, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.461.398-06, **MATEUS IVAR CARNEIRO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 09.992.900-2 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.411.387-81 e **JOÃO MARCELLO DANTAS LEITE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do RG n.º 08497626-5 IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.849.777-08, todos com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040.

6.1.1. Os acionistas da Companhia reconheceram e ratificaram os referidos pedidos de renúncia e aprovaram sem ressalvas, todos os atos praticados e todos os documentos assinados pelos Srs. Bruno Duque Horta Nogueira, Iuri Rapoport, Mateus Ivar Carneiro e João Marcello Dantas Leite, até a presente data, ficando ainda os mesmos isentos de todo e quaisquer ônus, despesas, desembolsos, perdas, danos, custos e demais formas de responsabilidade em que a Companhia e/ou o mesmo possa incorrer ou ser obrigado a pagar, em decorrência de obrigações, reclamações ou processos de natureza comercial, financeira, civil, fiscal, administrativa, trabalhista, previdenciária ou relativas a contribuições ao FGTS, ao PIS ou outras contribuições similares, e quaisquer juros, correção ou atualização monetária, custas, despesas, desembolsos, inclusive honorários profissionais, multas, penalidades e outros acréscimos, decorrentes de atos, fatos, atividades, ações ou negócios da Companhia, ocorridos até esta data, outorgando desta forma, a Companhia e seus acionistas aos Srs. Bruno Duque Horta Nogueira, Iuri Rapoport, Mateus Ivar Carneiro e João Marcello Dantas Leite, a mais ampla, plena, rasa geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, seja a que título e em que tempo for.



DUCEAP

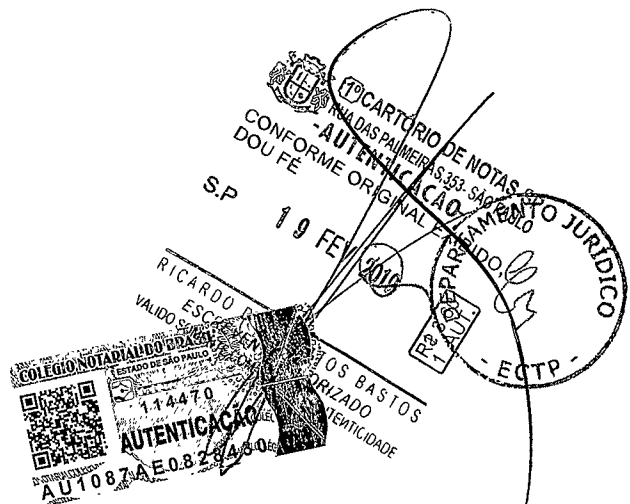
170419

100000

6.2. Aprovar a reeleição do seguinte membro da Diretoria da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, ou até a posse dos membros que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, Sr. **OZEIAS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº. 9.422.589 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 938.871.758-91, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 11º andar, CEP - 04.538-133.

6.3. Aprovar a eleição, como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, ou até a posse dos membros que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, dos Srs. **ANDRÉ LUIZ DIB RIGO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n. 22.364.390-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 250436558-60; **EVELYN CAROLINE SANTOS BUENO**, brasileira, solteira, advogada, cédula de identidade RG 33.414.489-9 SSP/SP e CPF 358.735.228-39; e **ROGERIO PAES BARRETO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG n.º 09776993-8, expedida pela IFP/RJ e CPF/MF 073.492.407-08, todos residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 11º andar, CEP 04538-133.

6.3.1. Os membros eleitos e reeleitos da Diretoria declaram, nos termos e para os fins da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76"), que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76; e (iii) não ocupam cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei n.º 6.404/76.



JUCESP
17 04 18

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lida, aprovada e assinada no livro próprio pelos presentes: Mesa-Presidente: Ozeias Silva de Oliveira e Secretária: Evelyn Caroline Santos Bueno; Acionistas Presentes: **Engelhart CTP Commodities Holding (UK) Limited**, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido neste ato representada por sua diretora Jill Melissa Wallach e **BTG Pactual Holding Internacional S.A**, companhia neste ato representada por seus procuradores Fernanda Gama Moreira Jorge e Felipe Andreu Silva.

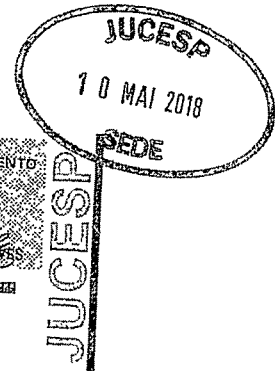
São Paulo, 12 de abril de 2018.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original e lavrada em livro próprio,

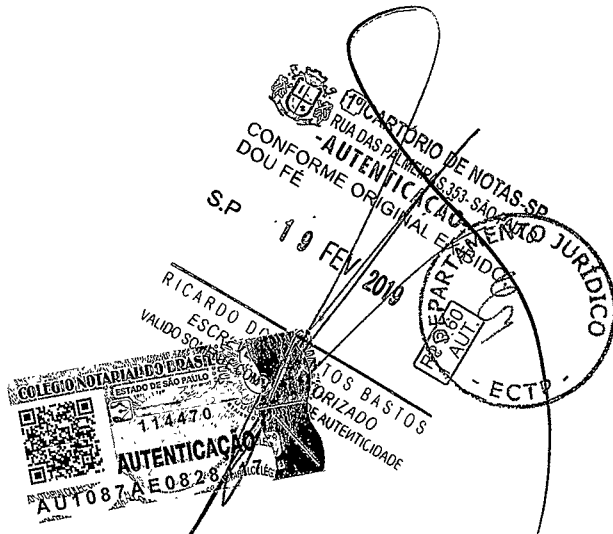

Ozeias Silva de Oliveira
Presidente da Reunião


Evelyn Caroline Santos Bueno
Secretária da Reunião

SEM VALOR DE CERTIDÃO



4



JUCESP
17 04 19


TERMO DE RENÚNCIA

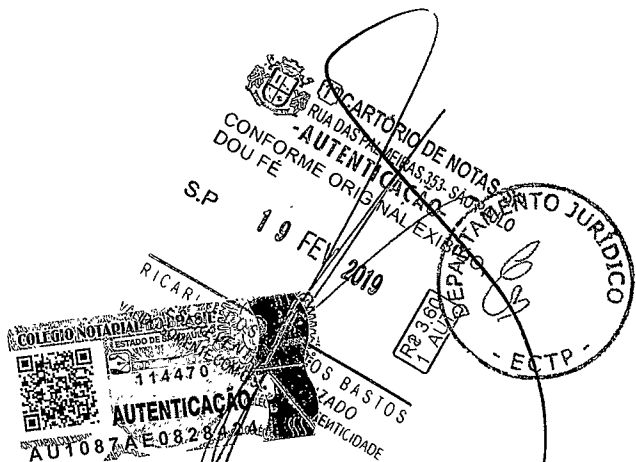
DIRETOR

Neste ato, o Sr. **BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º M-8.036.395, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.954.908-89, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, 04523-014 expressamente renuncia, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro da diretoria para o qual foi regularmente eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da **ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.** ("Companhia"), realizada em 28 de maio de 2015, às 10:00 horas.

Adicionalmente, o Sr. **BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA** outorga à Companhia e dela recebe a ampla, geral, irrevogável, irretratável e irrestrita quitação, com relação a quaisquer obrigações existentes entre si e a Companhia, para nada mais reclamarem um do outro, em juízo ou fora dele, seja por obrigações de natureza contratual ou extracontratual.

São Paulo/SP, 12 de abril de 2018


BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA



DUCFSP
17 04 19

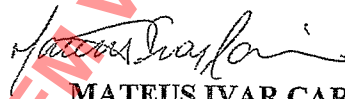
TERMO DE RENÚNCIA

DIRETOR

Neste ato, o Sr. **MATEUS IVAR CARNEIRO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 09.992.900-2 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.411.387-81, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, 04523-014 expressamente renuncia, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro da diretoria para o qual foi regularmente eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da **ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.** ("Companhia"), realizada em 28 de maio de 2015, às 10:00 horas.

Adicionalmente, o Sr. **MATEUS IVAR CARNEIRO** outorga à Companhia e dela recebe a ampla, geral, irrevogável, irretratável e irrestrita quitação, com relação a quaisquer obrigações existentes entre si e a Companhia, para nada mais reclamarem um do outro, em juízo ou fora dele, seja por obrigações de natureza contratual ou extracontratual.

São Paulo/SP, 12 de abril de 2018



MATEUS IVAR CARNEIRO



JUCESP
17 04 2018

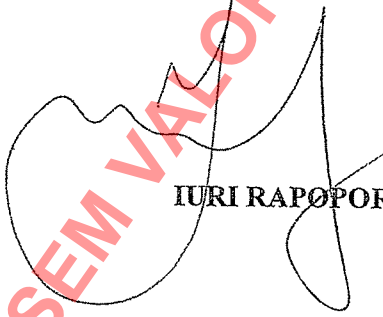
TERMO DE RENÚNCIA

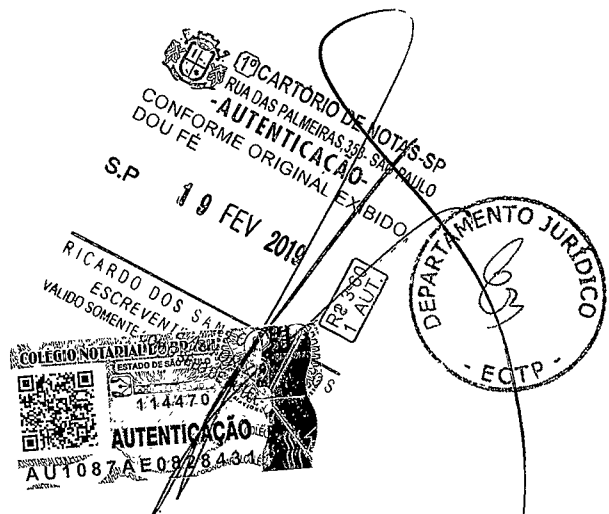
DIRETOR

Neste ato, o Sr. **IURI RAPOPORT**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 22.173.445-4, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.461.398-06, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, 04523-014 expressamente renuncia, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro da diretoria para o qual foi regularmente eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da **ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.** ("Companhia"), realizada em 28 de maio de 2015, às 10:00 horas.

Adicionalmente, o Sr. **IURI RAPOPORT** outorga à Companhia e dela recebe a ampla, geral, irrevogável, irretratável e irrestrita quitação, com relação a quaisquer obrigações existentes entre si e a Companhia, para nada mais reclamarem um do outro, em juízo ou fora dele, seja por obrigações de natureza contratual ou extracontratual.

São Paulo/SP, 12 de abril de 2018


IURI RAPOPORT



08497626-5
17 04 18


TERMO DE RENÚNCIA


DIRETOR


Neste ato, o Sr. **JOÃO MARCELLO DANTAS LEITE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do RG n.º 08497626-5 IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.849.777-08, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, 04523-014 expressamente renuncia, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, ao cargo de membro da diretoria para o qual foi regularmente eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da **ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.** ("Companhia"), realizada em 28 de maio de 2015, às 10:00 horas.

Adicionalmente, o Sr. **JOÃO MARCELLO DANTAS LEITE** outorga à Companhia e dela recebe a ampla, geral, irrevogável, irretroatável e irrestrita quitação, com relação a quaisquer obrigações existentes entre si e a Companhia, para nada mais reclamarem um do outro, em juízo ou fora dele, seja por obrigações de natureza contratual ou extracontratual.

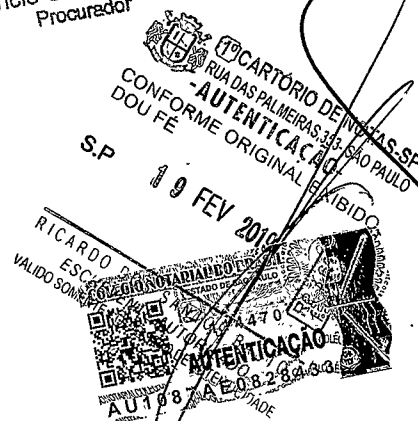
São Paulo/SP, 12 de abril de 2018


JOÃO MARCELLO DANTAS LEITE


Evelyn Bueno
Procuradora


Fabricio Cristiano Vieira
Procurador

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A



DUCEAF
17 04 2018

TERMO DE POSSE


DIRETOR

Neste ato, o Sr. **ROGERIO PAES BARRETO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG n.º 09776993-8, expedida pela IFP/RJ e CPF/MF 073.492.407-08, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 04523-014, toma posse no cargo de diretor da **ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.** ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 2018, às 10:00 horas, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

Adicionalmente, o Sr. **ROGERIO PAES BARRETO**, neste ato, declara, nos termos e para os fins da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76"), e da Instrução CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei n.º 6.404/76.

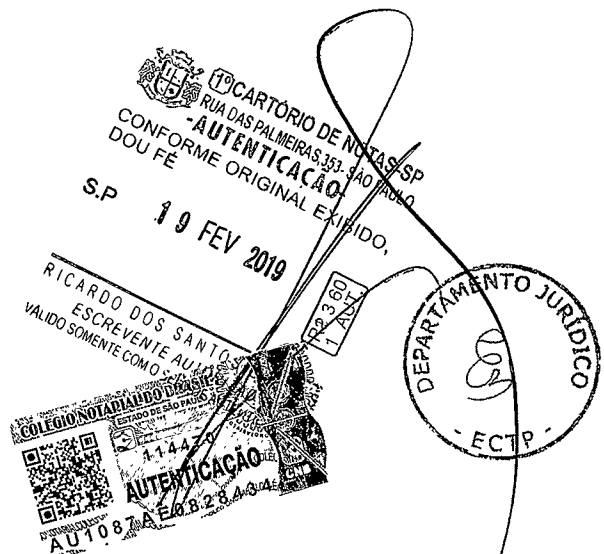
Por fim, o Sr. **ROGERIO PAES BARRETO** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

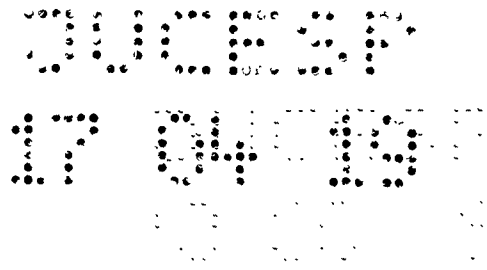
São Paulo/SP, 12 de abril de 2018



ROGERIO PAES BARRETO

Diretor





TERMO DE POSSE

DIRETOR

Neste ato, a Sra. **EVELYN CAROLINE SANTOS BUENO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 33.414.489-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 358.735.228-39, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, São Paulo-SP, CEP 04523-014, toma posse no cargo de diretora da **ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.** ("Companhia"), cargo para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 2018, às 10:00 horas, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

Adicionalmente, a Sra. **EVELYN CAROLINE SANTOS BUENO**, neste ato, declara, nos termos e para os fins da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76"), e da Instrução CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei n.º 6.404/76.

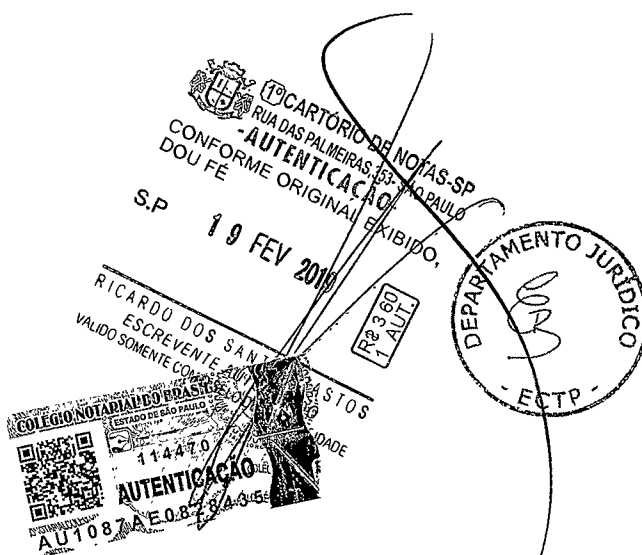
Por fim, a Sra. **EVELYN CAROLINE SANTOS BUENO** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 12 de abril de 2018



EVELYN CAROLINE SANTOS BUENO

Diretora



JUCEBAP
17 de abril de 2018

TERMO DE POSSE

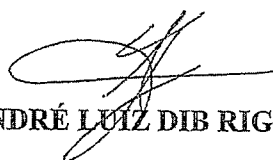
DIRETOR

Neste ato, o Sr. **ANDRÉ LUIZ DIB RIGO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n. 22.364.390-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 250436558-60, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 04523-014, toma posse no cargo de diretor da **ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.** ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 2018, às 10:00 horas, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

Adicionalmente, o Sr. **ANDRÉ LUIZ DIB RIGO**, neste ato, declara, nos termos e para os fins da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76"), e da Instrução CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei n.º 6.404/76.

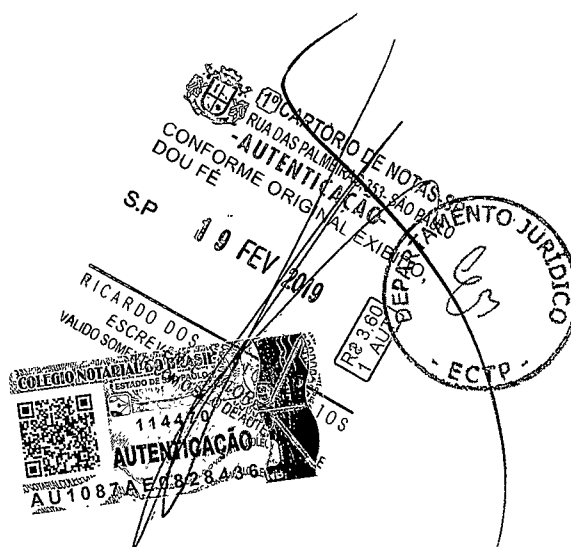
Por fim, o Sr. **ANDRÉ LUIZ DIB RIGO** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 12 de abril de 2018



ANDRÉ LUIZ DIB RIGO

Diretor





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.363.826/19-1

Relatório da Análise Prévia

- ☉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ☉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ☉ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Igor Manara Jorge RG 45.992.806-5

Data: 15/04/2019

Ciência Vogais

A. C. P. Campos
 RG. 2.185.935-8